

INSTITUÍDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES E DE ESCREVENTES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

OBSERVAÇÃO INFORMEF ESPECIAL

Funcionários de cartórios em todo o Brasil terão um documento de identidade representativo da categoria para notários, registradores e escreventes.

O modelo seguirá os moldes do documento profissional emitido para advogados, jornalistas e outras categorias profissionais.

Importante ressaltar que antes da CF de 1988, os notários e registradores eram considerados serventuários da Justiça e tinham carteiras de identidade expedidas pelos tribunais de Justiça, o que não ocorre mais.

Com a conversão do Projeto de Lei nº 5.106/2019 em Lei nº 14.398/2022, foi instituído o referido documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais, o qual terá validade em todo o território nacional como prova de identidade para quaisquer efeitos.

O documento de identidade será emitido diretamente pela Confederação Nacional dos Notários e Registradores, bem como, pelos entes sindicais da estrutura dessa Confederação, desde que seja com sua autorização expressa, respeitado o modelo próprio.

Deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos e informações neste documento de identidade a (o):

- nome completo do solicitante;

- nome da mãe do solicitante;
- nacionalidade e a naturalidade do solicitante;
- data de nascimento do solicitante;
- serventia da qual o solicitante é titular ou na qual trabalha, com indicação da Comarca e do Estado, e suas atribuições;
- função exercida pelo solicitante;
- data de expedição do documento;
- data de validade do documento;
- uma fotografia do solicitante;
- as assinaturas do responsável pela entidade expedidora do documento e do solicitante;
- número de inscrição do solicitante no Cadastro de Pessoas Físicas;
- grupo sanguíneo do solicitante; e
- inscrição "Válida em todo o território nacional".

Com a extinção da delegação dos notários e registradores ou com o fim do contrato de trabalho dos escreventes de serventias extrajudiciais, o referido documento de identidade perderá sua validade. Cabendo ao portador, devolvê-lo à entidade emissora, haja vista que não poderá utilizá-lo para qualquer fim, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Parabéns a categoria pelo restabelecimento desta conquista.

Fundamento Legal: Lei nº 14.398/2022 - DOU de 8.7.2022 (nº 128-B, Seção 1 - Extra B, pág. 4).

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.